



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BIRIGUI**

**LEI Nº 7.373, DE 06 DE MARÇO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 40/2024, de autoria da Mesa Diretora

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Os padrões de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Birigui ficam reajustados em 8,11% (oito inteiros e onze décimos) por cento segundo os Anexos I, II e III, partes integrantes da presente Lei. Parágrafo único — O percentual de revisão no caput do Art. 1º compreende a revisão geral anual, relativa a projeção do período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023 e o percentual de aumento real concedido pela Câmara Municipal de Birigui.

**ART. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas do orçamento municipal vigente.

**ART. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de março de dois mil e vinte e quatro.

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**  
Secretária Adjunta de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

**ANEXO I**  
**TABELA ÚNICA DE VALORES**  
**DE REFERÊNCIAS DE REMUNERAÇÃO**

REFERÊNCIA	VALOR
CAM-01	2.399,18
CAM-02	2.639,05
CAM-03	2.902,97
CAM-04	3.193,24
CAM-05	3.512,59
CAM-06	3.863,89
CAM-07	4.151,28
CAM-08	4.250,29
CAM-09	4.559,44
CAM-10	4.675,30
CAM-11	5.023,05
CAM-12	5.142,78
CAM-13	5.657,14
CAM-14	6.219,64
CAM-15	6.845,18
CAM-16	7.666,61
CAM-17	8.282,61
CAM-18	9.110,96
CAM-19	10.022,10
CAM-20	11.024,26
CAM-21	11.844,55
CAM-22	12.126,69
CAM-23	13.581,87
CAM-24	14.673,28
CAM-25	15.764,68
CAM-26	16.786,28
CAM-27	17.341,18
CAM-28	19.075,29
CAM-29	20.982,12
CAM-30	21.400,73
CAM-31	23.882,42



**ANEXO II**

**ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES LEGISLATIVOS  
NA TABELA ÚNICA DE VALORES DE REMUNERAÇÃO.**

<b>Denominação</b>	<b>Ref.</b>
Advogado I	CAM-19-A
Advogado II	CAM-28-A
Agente Administrativo I	CAM-12-A
Agente Administrativo II	CAM-15-A
Ajudante Legislativo	CAM-13-A
Agente Técnico de Imprensa	CAM-15-A
Agente Técnico de Informática	CAM-15-A
Agente Técnico Legislativo	CAM-15-A
Agente de Serviços Feminino	CAM-03-A
Agente de Serviços Masculino	CAM-03-A
Administrador de Sistemas	CAM-26-A
Assessor de Imprensa	CAM-16-A
Assessor Legislativo	CAM-28-A
Assessor de Relações Parlamentares	CAM-16-A
Chefe de Gabinete da Presidência	CAM-19-A
Contador	CAM-26-A
Oficial de Transportes I	CAM-06-A
Oficial de Transportes II	CAM-10-A
Oficial Legislativo I	CAM-20-A
Oficial Legislativo II	CAM-21-A
Oficial Legislativo III	CAM-27-A
Procurador Jurídico	CAM-29-A
Recepcionista	CAM-12-A
Técnico Legislativo Contábil	CAM-28-A
Técnico Legislativo	CAM-28-A
Tesoureiro	CAM-15-A
Vigia	CAM-06-A

